

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Coordenadoria de Planejamento e Articulação com os Sistemas de Ensino — CEPAS/CEE

EMENTA: Declara extintas 39 (trinta e nove) unidades escolares das Redes de Ensino Municipal e Privada do Estado do Ceará, conforme Anexo Único deste Parecer.

RELATORAS: Lúcia Maria Beserra Veras, Raimunda Aurila Maia Freire, Maria Luzia Alves Jesuíno e Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro

NUP 30021000298/2024-56

PARECER Nº 114/2024

APROVADO EM: 6.2.2024

I – RELATÓRIO

O presente processo contém a listagem de 39 (trinta e nove) unidades escolares que se declararam extintas no Educacenso no ano de 2023, encaminhada a este Conselho Estadual de Educação (CEE) pela Secretaria da Educação do Estado do Ceará (Seduc), mediante solicitação da Coordenadoria de Planejamento deste CEE, e há mais de 5 (cinco) anos não solicitam o recredenciamento a este Conselho, e considerando que:

a) o fornecimento das informações solicitadas por ocasião do Censo Escolar da Educação Básica, para fins de elaboração de indicadores educacionais, é obrigatório para todos os estabelecimentos públicos e privados de educação básica e de educação superior, na forma do Art. 9º, Inciso V e § 2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

b) o envio obrigatório anual das informações referentes ao Educacenso é regulamentado conforme legislação descrita a seguir:

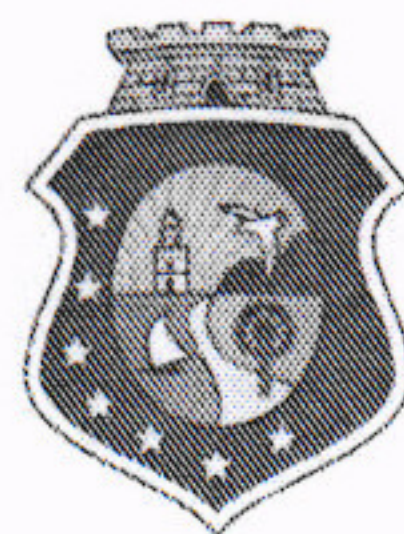
1. BRASIL. Constituição Federal de 1988 (Art. 208, § 3º);
2. Ministério da Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394, de 24 de dezembro de 1996;
3. Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, que dispôs sobre o Censo Anual da Educação;
4. Portaria nº 316, de 4 de abril de 2007, que tratou das atribuições e dos responsáveis pelas informações prestadas ao Censo Escolar;
5. Portaria nº 264, de 26 de março de 2007, que estabeleceu a data de referência das informações declaradas ao Censo Escolar da educação básica Inep/Censo Escolar;
6. Portaria nº 235, de 4 de agosto de 2011, que tratou do controle de qualidade do Censo Escolar;

c) as informações declaradas nos formulários do Censo Escolar Anual devem garantir confiabilidade, validadas pelo MEC/Inep para acompanhamento e controle dos órgãos de normatização, fiscalização e pelo Ministério Público;

d) o responsável pelas informações no Educacenso responde administrativa, civil e penalmente;

e) comprovada a omissão por dolo ou culpa, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, as sanções serão aplicadas aos agentes públicos no exercício de

FOR: SF
REV: KB



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 114/2024

mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional;

f) as unidades escolares com mais de três anos paralisadas no Sistema Eucacenso deverão ser consideradas extintas ou passíveis de novo credenciamento.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento em tela encontra respaldo no Art. 15, combinado com o 16, Incisos I, II e III da Resolução CEE nº 451/2014, que dispôs sobre credenciamento e recredenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento e deu outras providências.

III – VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos pela extinção das 39 (trinta e nove) unidades escolares integrantes das redes de ensino municipal e privada do Estado do Ceará relacionadas no Anexo Único deste Parecer.

Sejam científicas deste Parecer a Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem (Codea)/Seduc e a Célula de Informação e Registro Escolar (Ceire)/CEE para que se adotem as providências pertinentes.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 6 de fevereiro de 2023.

Bons
LÚCIA MARIA BESERRA VERAS

Relatora

Freire
RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

Relatora

Pinheiro
TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

Jesuino
MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora e Presidente da CEB

Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE

FOR: SF

REV: KB

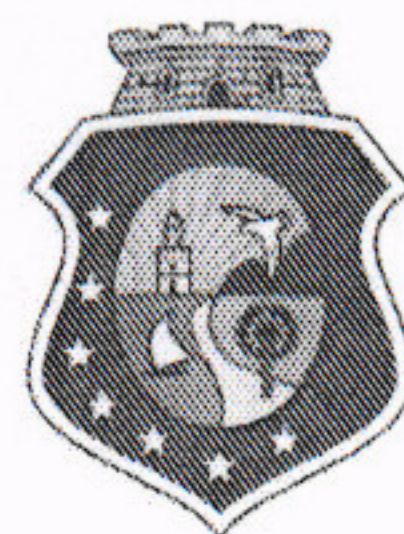
CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 114/2024

ANEXO ÚNICO / PARECER Nº 114/2024

Ordem	Crede	Município	Depend. Admin.	Censo	Nome da Escola
1	01 - MARACANAÚ	GUAIUBA	PRIVADA - FILANTRÓPICA	23078944	MARTA ESCOLINHA TIA
2	01 - MARACANAÚ	MARANGUAPE	PRIVADA - PARTICULAR	23257890	CAMINHO DO SABER ESCOLINHA
3	02 - ITAPIPOCA	PARAIPABA	MUNICIPAL - POLO	23040890	RAIMUNDO MOREIRA BARROSO, EMEIF
4	04 - CAMOCIM	GRANJA	PRIVADA - PARTICULAR	23545259	GENIUS, COLÉGIO
5	06 - SOBRAL	MERUOCA	PRIVADA - PARTICULAR	23215011	ALICE, COLÉGIO TIA
6	06 - SOBRAL	MERUOCA	PRIVADA - PARTICULAR	23209119	MUNDO DO SABER, ESCOLINHA
7	06 - SOBRAL	PACUJÁ	MUNICIPAL - POLO	23022493	ANA MARIA BARBOSA EEIF
8	06 - SOBRAL	PACUJÁ	MUNICIPAL - POLO	23022523	BENEDITA MARQUES, EEF
9	07 - CANINDÉ	PARAMOTI	PRIVADA - PARTICULAR	23270373	SANTANA, ESCOLA
10	08 - BATURITÉ	ACARAPE	PRIVADA - PARTICULAR	23317817	FENIX NÚCLEO INTELECTIVO
11	08 - BATURITÉ	BARREIRA	PRIVADA - PARTICULAR	23252146	EL SHADAY, EDUCANDÁRIO
12	08 - BATURITÉ	GUARAMIRANGA	MUNICIPAL - POLO	23054620	ROSSI SABINO, CFEI
13	09 - HORIZONTE	HORIZONTE	MUNICIPAL - POLO	23220945	DIADEMA II PRQUE EMEF
14	09 - HORIZONTE	HORIZONTE	MUNICIPAL - POLO	23084049	JOSÉ, EMEF SÃO
15	09 - HORIZONTE	HORIZONTE	PRIVADA - FILANTRÓPICA	23083875	LUZIA LOPES GADELHA, EDUCANDÁRIO
16	09 - HORIZONTE	PACAJUS	MUNICIPAL - POLO	23210559	REINO ENCANTADO, CEI
17	09 - HORIZONTE	PACAJUS	PRIVADA - PARTICULAR	23275804	BARBOSA NOGUEIRA, ESCOLA EBANO
18	10 - RUSSAS	ARACATI	PRIVADA - PARTICULAR	23261218	BATISTA LOGOS, COLÉGIO
19	11 - JAGUARIBE	JAGUARETAMA	MUNICIPAL - NUCLEADA	23134542	JOSÉ PINHEIRO EMEF
20	11 - JAGUARIBE	JAGUARETAMA	MUNICIPAL - NUCLEADA	23134852	MANOEL JOAQUIM PATRÍCIO, EMEF
21	12 - QUIXADÁ	QUIXERAMOBIM	PRIVADA - PARTICULAR	23270454	MANOEL TELES CENTRO EDUCACIONAL
22	13 - CRATEÚS	TAMBORIL	MUNICIPAL - POLO	23254580	PEDRO LOURENÇO EMEIF

FOR: SF
REV: KB



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 114/2024

23	13 - CRATEÚS	TAMBORIL	MUNICIPAL - POLO	23094842	CARMINA PARENTE EMEIF
24	13 - CRATEÚS	TAMBORIL	MUNICIPAL - POLO	23094451	HOLANDA EMEIF
25	14 - SENADOR POMPEU	PEDRA BRANCA	MUNICIPAL - NUCLEADA	23238607	SONHO DE CRIANÇA CRECHE
26	16 - IGUATU	ORÓS	MUNICIPAL - POLO	23144122	JOSÉ WALFRIDO MONTEIRO, EEF DEPUTADO
27	18 - CRATO	SANTANA DO CARIRI	MUNICIPAL - POLO	23240555	CRIANÇA FELIZ, CRECHE MUNICIPAL
28	20 - BREJO SANTO	AURORA	MUNICIPAL - POLO	23158247	FRANCISCO JOAQUIM DOS SANTOS, EEIF
29	20 - BREJO SANTO	AURORA	MUNICIPAL - POLO	23158581	MANOEL GONÇALVES DE MACEDO, EEIF
30	21 - SEFOR	FORTALEZA	PRIVADA - FILANTRÓPICA	23069783	MISSIONÁRIO EURICO BERGSTEN, ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL
31	21 - SEFOR	FORTALEZA	PRIVADA - FILANTRÓPICA	23076747	RAFAEL, COLÉGIO SÃO
32	21 - SEFOR	FORTALEZA	PRIVADA - PARTICULAR	23273011	ESPAÇO FELIZ LTDA ESCOLA
33	21 - SEFOR	FORTALEZA	PRIVADA - PARTICULAR	23214880	FÁTIMA, EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA DE
34	21 - SEFOR	FORTALEZA	PRIVADA - PARTICULAR	23255005	MENA BARRETO EDUCANDÁRIO PROFESSOR
35	21 - SEFOR	FORTALEZA	PRIVADA - PARTICULAR	23075805	PAULO FREIRE, EDUCANDÁRIO
36	21 - SEFOR	FORTALEZA	PRIVADA - PARTICULAR	23070455	SNOOPY, CENTRO EDUCACIONAL
37	21 - SEFOR	FORTALEZA	PRIVADA - PARTICULAR	23244640	ATENEU DE FORTALEZA, COLÉGIO
38	21 - SEFOR	FORTALEZA	PRIVADA - PARTICULAR	23266139	INTELECTO, COLÉGIO
39	18-crato	ARARIPE	MUNICIPAL-POLO	23152044	RAIMUNDO FERREIRA, EM

FOR: SF
REV: KB